

PARECER Nº 508/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 9595/2022

Autor: Vereador MARCREAN SANTOS

Assunto: Projeto de lei que “*Dá denominação de praça poliesportiva Cristiano Justino Feo Roza, localizada na Rua F, no Bairro Jardim Passaredo, no município de Cuiabá/MT.*”

O Projeto em questão tem como escopo alterar a denominação de via pública nesta Capital.

A disciplina para denominação de logradouros públicos está prevista na **Lei Municipal 2.554/1988**, que estabelece os seguintes requisitos:

Art. 1º A modificação do nome de bairros, ruas, logradouros e bens públicos far-se-á por lei aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, após consulta prévia aos moradores e usuários do logradouro em questão.

§ 1º A consulta prévia aqui referida, será feita via requerimento coletivo (abaixo-assinado), constando o número do RG e endereço do subscritor, que necessariamente terá que ser na circunvizinhança do logradouro nominado, juntando-se, ainda, croqui da respectiva localização.

Pois bem, a análise quanto à legalidade do projeto em comento encontra-se prejudicada ante a **falta de informações e documentos necessários** ao *aferimento do preenchimento das condições legais para sua aprovação.*

Primeiramente, verifica-se que **não foi apresentado o croqui da localização.**

Assim, não há como saber exatamente onde fica situado o logradouro que o Vereador menciona no seu projeto.

Ademais, importa **saber se a Praça que se deseja denominar já tem alguma denominação ou se trata-se da primeira denominação.**

Em seguida, verifica-se também que o **abaixo-assinado** juntado ao projeto não preenche os requisitos legais: nele **não consta o endereço dos subscritores** para que a Comissão possa **saber se estes são de fato moradores/usuários da região circunvizinha, como exige a lei**, assim como o **nome legível e o RG de todos os subscritores.**

Nesse sentido, **deve ser utilizado sempre o modelo de abaixo assinado que consta no portal oficial da Câmara Municipal** para que seja garantido que será confeccionado de acordo com os ditames legais, evitando qualquer desconformidade que possa acarretar prejuízo ao autor. (<https://www.camaracuiaba.mt.gov.br/assessor.php>)



CONCLUSÃO.

Dessa forma encaminhamos o projeto ao autor, conferindo-lhe prazo, de acordo com o Regimento Interno para que providencie o saneamento do mesmo, com **apresentação do endereço dos subscritores do abaixo-assinado** (utilizando o modelo fornecido pela Câmara) e **croqui da localização** e a **informação do IPDU se há denominação atual da praça ou se será a primeira denominação**.

VOTO.

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003800330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 14/09/2022 15:58

Checksum: **E9889AD7781CB995CDE2F16B5CC7C396D40FF291B92E7EDDC7E3A340708B1272**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003800330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

